



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022 às 09:44, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3539269: DECRETO Nº 276/2022 COVID RESTRICÇÕES

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Piçarras

MUNICÍPIO

Balneário Piçarras



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3539269>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



DECRETO Nº 275/2022

Declara estado de Calamidade Pública no Município de Balneário Piçarras, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento da pandemia da COVID-19 e estabelece outras providências.

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o Artigo 90, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 1.578/2021 que estabelece medidas extraordinárias em relação ao combate da COVID-19 e declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 31 de março de 2022,

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO que os Municípios podem estabelecer medidas complementares adicionais às normas Estaduais e Federais, a fim de regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos que prestam serviço ao público em seus respectivos territórios

CONSIDERANDO manifesta anormalidade institucional, decorrente de fatos alheios à vontade da administração e que podem implicar em risco de danos graves à vida, à saúde popular, à segurança, à economia ou à ordem pública;

E, **CONSIDERANDO** o aumento extraordinário de atendimentos de casos de COVID-19 e de Influenza no Pronto Atendimento e no Pronto Atendimento COVID no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de Calamidade Pública no Município de Balneário Piçarras, para fins de enfrentamento da pandemia da Covid-19, em virtude do desastre classificado e codificado como Doenças Infecciosas Virais – decorrente da Covid-19 – COBRADE nº 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 01/2016, até 31 de março de 2022.

Art. 2º Aos órgãos e entidades da Administração Municipal é autorizada a adoção de medidas administrativas necessárias a imediata resposta por parte do Poder Executivo ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 3º Fica suspenso em todo território do Município de Balneário Piçarras eventos públicos e/ou privados com público superior a 500 (quinhentas) pessoas, como shows, festivais, música ao vivo, carnaval e similares, ou qualquer outra festa que gere aglomeração;

Art. 4º. Além das medidas previstas em outras normas Federais, Estaduais e Municipais, até 31 de março de 2022 fica estabelecido que:

I – Os supermercados, hipermercados, mercearias, e conveniências e afins, funcionarão com limite de ocupação de 70% (setenta por cento) de sua capacidade, com a obrigatória aferição de temperatura corporal na sua entrada; e a disponibilização de álcool em gel para os clientes;

II – Os restaurantes, lanchonetes, padarias, e similares, funcionarão com limite de ocupação de 70% (setenta por cento) de sua capacidade, com a obrigatória aferição de temperatura corporal na sua entrada e disponibilização de álcool em gel para os clientes;

III – O público para eventos esportivos e culturais obedecerá ao limite de 70% (setenta por cento) da capacidade do local de realização do evento, com a obrigatória aferição de temperatura corporal na sua entrada e disponibilização de álcool em gel para os clientes.

IV- Os pubs, bares, casas de shows e similares de entretenimento, deverão exigir do público passaporte sanitário (comprovante de vacinação completa ou laudo de exame RTPCR ou detecção de antígenos para SARS-Cov-2 com coleta por Swab, realizado nas últimas 48 (quarenta e oito) horas com resultado "negativo, não reagente ou não detectado).

Art. 5º. Esta Decreto não revoga as demais normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras/SC, 13 de janeiro de 2022.

TIAGO MACIEL BALTT
Prefeito Municipal

O presente Decreto nº 275/2022 foi registrado na Secretaria de Administração e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Adm. MARCELO ALVES CRIVELATTI
Secretário Municipal de Administração